



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Instituto de Valorização da Pessoa Humana de Moçambique — IVAPH-M, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto de Valorização da Pessoa Humana de Moçambique — IVAPH-M.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Outubro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rogério António José Manuel para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rogério Warrowaro António José Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação OGAM — O Galo Alerta o Amanhecer, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação OGAM — O Galo Alerta o Amanhecer.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 27 de Abril de 2006. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Soda Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas de quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elsa Álvaro Freira, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafa, cessão de quotas, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios alteram a denominação da sociedade para Soda Serviços, Sociedades Unipessoal, Limitada.

Que o sócio Daiton Tinga Bacela, cede a totalidade da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Edson Tavares Carlos Naete, e aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da mudança de denominação e da cessão de quotas, de comum acordo, alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Soda Serviço Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se

rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única de igual valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Tavares Carlos Naete.

Que em tudo mas não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jociro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193159 uma sociedade denominada Jociro Internacional, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Carlos do Rosário, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003295, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Ângela Diniz Buque Leão, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo - Cidade, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000611 B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo; e

Terceiro: Cipriano Sisínio Mutota, casado, com Margarida Huxtable, em comunhão geral de bens, natural de Mugeba – Mocuba, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000075 F, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jociro Internacional, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e sessenta e dois, primeiro andar, podendo, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;
- Estudos económicos e financeiros;
- Análise de investimentos;
- Serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica,

informática, projectos de viabilização, gestão de empresa e áreas afins;

- Propriedade intelectual;
- Compra e venda de equipamentos e serviços;
- Importação e exportação de equipamento diverso relativo a área de actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de três mil e quatrocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente à Ângela Diniz Buque Leão;
- Uma quota de três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a António Carlos do Rosário; e
- Uma quota de três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a Cipriano Sisínio Mutota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ângela Diniz Buque Leão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Água Viva Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Água Viva

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089955, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Felizardo António Ussaca, possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGUQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGUSEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia da Rocha Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Julho de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia da Rocha Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100077469, no dia quinze de Julho de dois mil e oito, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Alexandre Domingos Nhaca, possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGUQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGUSEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Tranquilidade Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Tranquilidade Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089955, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Felizardo António Ussaca, possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGUQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGUSEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Maricas Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Maricas Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089459, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Albino Tomás Miguel, possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Solidão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade de quota, na sociedade Baia Solidão Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100089327, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, com sede em Marracuene, Bairro de Macaneta, em que o sócio Alberto Domingos Nhaca, possuía na dita sociedade e cedeu na totalidade ao senhor Theodore George Pistorius que entra na sociedade como novo único sócio. Em consequência altera-se os artigos quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao senhor Theodore George Pistorius.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Francisco da Silva Ferreira e Hugo Miguel Dias Ferreira, cedem a totalidade das suas quotas de valores nominais de cinquenta e cinco mil meticais e quinze mil meticais, respectivamente, representando ambas a totalidade do capital social da Agrofer, Limitada, a favor dos senhores Helena Branca Nunes Ventura Simões, José Nunes Antunes, Emídio Castelo Freire Bicho e Diamantino Lopes de Almeida, entrando estes para a sociedade como novos sócios e ficando cada um deles a deter vinte e cinco por cento do capital social da Agrofer, Limitada.

Que os sócios Francisco da Silva Ferreira e Hugo Miguel Dias Ferreira, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, entrada de novos sócios fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Branca Nunes Ventura Simões;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais,

correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Nunes Antunes;

- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Castelo Freire Bicho;
- d) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Lopes de Almeida.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Silvério & Melro – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral de trinta de Setembro de dois mil e dez, da sociedade comercial Silvério & Melro – Construções, Limitada. (sociedade) com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos sessenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100160158, os sócios da sociedade deliberaram o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando Manuel Amaro Pratas, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Maria Gabriela Ventura Silvério Gonçalves, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Maria da Conceição Ventura Silvério dos Reis, detentora de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) José Manuel Jorge Melro, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Fosforeira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil dez, lavrada a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia extraordinária da sociedade Fosforeira de Moçambique, Limitada, datada de quatro de Outubro de dois mil e dez, e na qualidade em que outorgam, os seus representantes deliberaram por unanimidade proceder a alteração do actual objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de fósforo e produtos associados, bem como a produção e comercialização de produtos tais como:

Aparelhos, cremes, gel para barbear e para depilação, acendalhas, esqueiros, uma variedade de velas perfumadoras de ambiente, pomada para sapatos, cera para o chão, velas e outros produtos relacionados com rápido consumo.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Patris África Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192020 uma sociedade denominada Patris África Participações, Limitada.

Entre:

Tor Consultoria e Participações Lda., sociedade comercial brasileira, inscrita no CNPJ sob o

n.º 10.589.648/0001-07, sediada na Rua São Paulo, número dois mil e quinhentos, ap.602, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30170-132, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional em Maputo, na Sal & Caldeira Advogados Lda., sito na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de um de Setembro de dois mil e dez, que ora aqui se junta; e

Globex Logistics Lda., sociedade comercial brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.907.395/0001-36, sediada na Rua Manoel Guedes, número quinhentos e quatro, nono andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04535-001, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Lda., sito na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de catorze de Setembro de dois mil e dez que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Patris África Participações, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Bairro da Sommerchild, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Parágrafo primeiro. Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral;
- b) Participação em outras sociedades;
- c) Agenciamento de carga e frete, transitária nacional e internacional;
- d) Armazenamento de mercadorias;
- e) Transporte de cargas e trading;
- f) Representação de empresas e produtos;
- g) Gestão de recursos próprios e de terceiros; e
- h) Venda de produtos e serviços.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral,

exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Parágrafo terceiro. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a mil dólares americanos, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinhentos dólares americanos, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizados pela Tor Consultoria e Participações, Lda; e
- b) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinhentos dólares americanos, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizado pela Globex Logistics, Lda.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Parágrafo único. Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUARTO

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Primeiro único. Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes

da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de *e-mail* com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à assembleia geral.

Cinco) A composição de cada assembleia geral será indicada em cada uma das reuniões, nos termos da lei.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda se fazer representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no *item* anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Dez) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por administradores e, em conjunto, por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade. Porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores; ou e
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelos dois administradores, em conjunto.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por todos os administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal será coincidente ao ano civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

ARTIGODÉCIMO

Resolução de conflitos

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato de sociedade serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer delas pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Condições gerais

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192527 uma sociedade denominada Lancet Laboratories Mozambique, Limitada.

Entre:

Lancet Services Company (Pty) Limited, sociedade de direito sul-africano, com sede na Cnr Stanley and Menton Road, Richmond, Gauteng, África do Sul, registada junto da competente Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais de Pretória, sob o n.º 1991/00611/07, neste acto representada por Marco Luigi Tognicchi, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral que ora aqui se junta;

Lancet Laboratories (Pty) Limited, sociedade de direito sul-africano, com sede na Cnr Stanley and Menton Road, Richmond, Gauteng, África do Sul, registada junto da competente Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais de Pretória,

sob n.º 96/06950/07, neste acto representada por Marco Luigi Tognicchi, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lancet Laboratories Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade exercerá actividades na área de prestação de serviços de laboratório.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais.

Dois) O referido capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lancet Services Company (Pty) Limited;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lancet Laboratories (Pty) Limited.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) A composição da assembleia geral será indicada em cada uma das reuniões, nos termos da lei.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Três) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade ou a destituição do director-geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados os Drs. Colin Christo de Bruyn e Peter Raymond Cole, e o senhor Marco Luigi Tognicchi.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado o Dr. Peter Raymond Cole para esse cargo, por um período indefinido.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer um dos outros membros do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário a quem o director-geral ou dois dos administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único composto por uma sociedade de auditores de contas, a indicar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandnew, Comunicação e Imagem, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100193175 uma sociedade denominada Brandnew, Comunicação e Imagem, Lda.

Entre:

Marta Torres Fernandes Martins da Silva, solteira, residente na Travessa de Noronha, número dezoito, primeiro andar, São Mamede, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º L457851, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, válido até vinte e três de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa;

Business Storytelling, Serviços de Consultoria e Comunicação Empresarial, Lda, sociedade comercial constituída ao abrigo da legislação portuguesa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 506631184, com sede na Travessa de Noronha, número treze, rés-do-chão, São Mamede, Lisboa, Portugal, representada neste acto pela senhora Marta Torres Fernandes Martins da Silva, titular do Passaporte n.º L457851, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, válido até vinte e três de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa, com poderes bastantes para o acto conforme deliberação em anexo.

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Brandnew, Comunicação e Imagem, Lda, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Valentim Siti, número quatrocentos e dez, rés-do-chão, bairro Polana, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e comunicação empresarial, publicidade e *design*, assessoria e assistência para a organização de negócios, pesquisas e estudos de mercado, sondagens de opiniões, formação profissional, organização e gestão de eventos, estratégia, planeamento, media, comercialização e representação de meios publicitários, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Marta Torres Fernandes Martins da Silva; e
- Outra quota no valor nominal de quinhentos metcais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Business Storytelling, Serviços de Consultoria e Comunicação Empresarial, Lda.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Aos sócios não serão exigíveis quaisquer prestações suplementares ou acessórias, podendo, no entanto os sócios conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar de avaliação, conforme determinado por um auditor independente, os sócios terão direito de adquirir tal quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final *res judicata*;
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço e o relatório da administração, referentes ao exercício;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, através de procuração outorgada especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- A fusão com outras sociedades;
- A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um único administrador – o administrador executivo – dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral, podendo os sócios deliberar na instituição de um conselho de administração.

Dois) É permitida a reeleição de qualquer administrador.

Três) Cabe ao administrador da sociedade ou ao conselho de administração, quando nomeado, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de mandatários dentro dos limites estabelecidos através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório, balanço e contas devem ser preparados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e submetidos à aprovação da assembleia geral após análise e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Um) Até à realização da primeira assembleia geral a sociedade será administrada e representada pela senhora Marta Torres Fernandes Martins da Silva.

Dois) A administradora ora nomeada deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro – Pecuária do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Valdemar Sérgio Jessen e Bruno Miguel de Jesus Jessen, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária do Zambeze, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oito, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) O desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- b) Transporte, distribuição e comercialização de produtos agro – pecuários;
- c) Importação e exportação de produtos agro – pecuários, bem como de seus derivados;
- d) Consultoria, assistência técnica, formação e capacitação de serviços técnico-agrários;
- e) Construção e prestação de serviços na área agro – pecuária.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo, ainda, adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, distribuídas em cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Valdemar Sérgio Jessen e Bruno Miguel de Jesus Jessen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade serão eleitas na primeira assembleia geral a se realizar após a constituição da sociedade, devendo a assembleia geral deliberar dentre os vários poderes, a assinaturas obrigatórias e os limites específicos de representação no respectivo mandato.

Dois) É desde já vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar validamente sobre quaisquer assuntos.

ARTIGO NONO

Um) É vedado aos sócios a participação individual em outras sociedades ou prestação de serviços em áreas similares ou conexas com o objecto da sociedade.

Dois) O sócio que não respeite o estatuído no número anterior, incorre em sanções a se aplicar pela assembleia geral, que pode culminar com a expulsão da sociedade sem direito a remuneração ou indemnização.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOGREP — sociedade, Geral de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de dez mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento de um milhão e quatrocentos e noventa meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e novecentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e

dois por cento do capital social, pertencente à sócia Klaus Gustav Dieckmann;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Sargento;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Joia Silva Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Zoe Comércio, Industria e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessação de quotas, entrada de novos sócios, onde o sócio Regis José Galiano Ponce e Ricardo Amaral Tadeu cederam a totalidade da sua quota a favor da Helena Leonardo Vilanculos Caliano, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente à sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano;

b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel Pinheiro Meireles;

c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio João Torres Caliano.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Modo – Moyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193167 uma sociedade denominada Modo – Moyo, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Our Island Limited, sociedade comercial constituída sob à luz da Lei Maurítana, representada pelo senhor Jack Francis Truter, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467472185, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e sete, valido até dezasseis de Abril de dois mil e dezasseis, residente em Nampula; e Tafadzwa Moyo, maior, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN788007, emitido no Zimbabwe, no dia doze de Outubro de dois mil e nove, valido até onze de Outubro de dois mil e dezanove, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Modo - Moyo, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Modo – Moyo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua dos Continuadores, número vinte e cinco, Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Desenvolvimento imobiliário;
- Carpintaria;
- Produção de blocos de cimento;
- Agricultura;
- Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Our Island, Limited;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tafadzwa Moyo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão, por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Jack Francis Truter

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Safitel -Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do livro de escrituras avulsas número dezanove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída por Sabite Gafar Hassim Bega e Safina Bega uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Safitel – Comércio & Serviços, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Safitel – Comércio & Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios, ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da escritura da sua constituição e com duração por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de material de construção civil a grosso e a retalho;
- b) Mercearia, fabriqueta de frutagelo;
- c) Prestação de serviços: Aluguer de transportes, camiões tanques, terraplenagem, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, importação e exportação desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspon-

dente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Sabite Gafar Hassim Bega;

- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia gerente Safina Bega.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral, fará a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros encontros uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios gerentes Sabite Gafar Hassim Bega e Safina Bega.

Dois) Os gerentes ora nomeados poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a estranhos, consoante mútuo consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, cabendo a assembleia geral decidir em tudo quanto preciso.

ARTIGO NONO

Casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais existentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191792 uma sociedade denominada Life Pharma, Limitada.

Entre:

Primeiro: Momed Acif Sau, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100312355V, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo: Rajesh Mohane Jetta, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110200157930Q, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e dez;

Terceiro: Manish Bhupendra Sheth, de nacionalidade indiana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Sonal Manish Sheth, portador da Autorização de Residência n.º 01301233, emitida aos cinco de Setembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado e reciprocamente aceite, a constituição da sociedade a que alude o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Life Pharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de saúde, na componente de farmácia, clínicas de saúde, estética, consultório médicos e centros de manutenção física.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Participação social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Momed Acif Sau;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Rajesh Mohane Jetta;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Manish Bhupendra Sheth.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sedeadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes suficientes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director nomeado em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O director será nomeado por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o exercício do órgão de direcção, pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderá também ser designadas para a direcção, pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete ao director, individual ou colectivamente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) O director poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis sexto do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO

(Direcção)

Um) O director desempenha as funções dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director ou das pessoas a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pelas assinaturas dos representantes do substituto do director ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerente, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cor Azul Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188368 uma sociedade denominada Cor Azul Transportes & Serviços, Limitada.

Entre:

José Fernandes Coelho da Cruz Neto, de nacionalidade angolana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000721573ME038, emitido pelo Arquivo de Identificação de Malange, aos vinte de Agosto de dois mil e dois, adiante designado por sócio;

Euclídia Paulo Castigo Tomo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339606P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, adiante designada por sócia.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições do presente contrato e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cor Azul Transportes & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de táxi;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Import & export;

e) Outros serviços relacionados com transportes não mencionados nos presentes estatutos, desde que autorizados por autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernandes Coelho da Cruz Neto;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Euclídia Paulo Castigo Tomo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualizados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de uma carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, e *e-mail* dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas à sócia Euclídia Paulo Castigo Tomo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulamentados pela lei comercial vigente no país e, em demais legislação aplicável na República de Moçambique, caso em que os sócios não tenham achado uma solução amigável.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Mineira Ruaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100195240 uma sociedade denominada Sociedade Mineira Ruaca, Limitada.

Entre:

Herculano Paulino Baptista Cintura, solteiro, natural de Manica, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153121C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Alcides Paulo Aliazar Paulino Cintura, natural de Manica, solteiro, natural de Manica, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000993081, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Iolanda Maria Pedro Campos Cintura Seuane, casada, natural de Manica, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990062F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amílcar Hélder Eduardo Martinho Cintura, solteiro, natural de Manica, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102018Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mineira Ruaca, Limitada (SOMIR, LDA), tem a sua sede social provisória na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeccção e pesquisa mineira;
- b) Exploração mineira;
- c) Comercialização de minérios e seus associados com exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representados por quatro quotas pertencentes aos sócios Herculano Paulino Baptista Cintura com vinte e cinco por cento das acções, Alcides Paulo Aliazar Paulino Cintura com vinte e cinco por cento das acções, Iolanda Maria Pedro Campos Cintura Seuane com vinte e cinco por cento das acções, Amílcar Hélder Eduardo Martinho Cintura com vinte e cinco por cento das acções, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que título for.

Três) O sócio cedente deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia-geral prevista no número anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou pelos sócios, representando pelos menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGONONO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por um director-geral, um administrador financeiro e um administrador técnico, que terão os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerados conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Itech Pró Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100030926 uma sociedade denominada Sociedade Mineira Ruaca, Limitada. É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Vincent Kossi Banda, casado com Theodette Kossi Nsengimana, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade centro africana, portador do Passaporte número zero quatro HT sete dois nove nove zero, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Departamento of Home Affairs, na República Centro Africana, residente em Maputo.

Jean Baptiste Rwanika, casado com Ayinkamie Madeleine Rwanika, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade ruandesa, portador do Dire número noventa e sete B zero quatro um dois zero, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelo Departamento of Affairs, no Reino da Swazilandia, residente em maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Itech Pró Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se os eu início a apartir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e consultoria, importação e exportação, informática, agricultura, venda de material de escritório, transporte, turismo, restaurante alojamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vincent Kossi Banda;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Baptiste Rwanika.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) O sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Vincent Kossi Banda que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio Vincent Kossi Banda;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGONONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreira Pica Pedra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Sociedade em empígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Sérgio Mateus Pais Mamede cede na totalidade a sua quota de oitenta por cento do capital social ao sócio João Jonas Luís, cessão essa que é feita com todos os direitos e

obrigações, e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quinto que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento do capital social e pertencente a João Jonas Luís.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, desasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Mabombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções Notarias, foi constituída entre Lourenço Simião Mabombe, Leonardo Simião Mabombe, Inácio Simião Mabombe e Sérgio Simião Mbombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transportes Mabombe, Lda. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, área do Conselho Municipal da Vila do mesmo nome, Província de Inhambene, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário desde que deliberado em assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social

- a) Exercício de Transporte;
- b) Importação e Exportação;
- c) Exploração de estaleiro da venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas divididas em igual percentagem de vinte e cinco por cento cada, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, nomeadamente; Lourenço Simião Mbombe, Leonardo Simião Mabombe, Inácio Simião Mabombe e Sérgio Simião Mabombe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Aministração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Leonardo Simião Mabombe e Sérgio Simião Mabombe, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal, quando devidamente consentido pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto à morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota fôr penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de Contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou interdição

E caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de catorze de Março de dois mil e seis:

Certifico que, revendo os livros do registo comercial, não se acha matriculada qualquer associação com a denominação de OGAM — O Galo Alerta o Amanhecer nem outra por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Esta certidão tem validade de noventa dias.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e seis. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Associação O Galo Alerta o Amanhecer — OGAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Associação O Galo Alerta o Amanhecer com a sigla (OGAM).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A OGAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, discriminatórios, políticos ou partidários e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A OGAM é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede no Distrito da Machava, no Município da Matola, província do Maputo, podendo-se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A OGAM tem início das suas actividades no acto da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A OGAM tem como objectivo principal a promoção de saúde e do desenvolvimento sustentável das comunidades moçambicanas, dentro de uma cultura de paz, inclusão, de respeito pelos direitos do homem e da criança, idosos, de pessoas vivendo com HIV/SIDA e de diversidade sociocultural.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo específicos)

Um) Para realização dos seus objectivos a OGAM propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- Promoção e realização dos objectivos de desenvolvimento sócio-económico em benefício das comunidades;
- Desenvolvimento e estabelecimento de acções que contribuam para a irradicação da pobreza absoluta, cólera e outras doenças e promoção da saúde das comunidades;
- Cooperar e estabelecer parcerias com organizações congéneres, provinciais, nacionais, regionais e Internacionais;
- Fazer promover difusão dos direitos do ambiente e a participação comunitária na tomada de decisões, facilitando-lhes o acesso à informação benéfica do ambiente das associações comunitárias bem como desenvolver redes de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos membros da OGAM;
- Motivar e estimular o acesso dos membros à informação, novas tecnologias e princípios de desenvolvimento sustentável das comunidades;
- Procurar, negociar, desenhar e disponibilizar programas e oportunidades de formação dentro e fora do país para cidadãos que revelem, fundamentalmente, interesse e talento em matérias ligadas aos objectivos da OGAM;
- Prestar serviços de apoio e consultoria na mediação de conflitos, promoção e gestão racional de recursos naturais locais e disponíveis nas comunidades;

h) Promover a educação dos membros para acções de angariação de fundos e financiamento para a prossecução dos seus objectivos, sustentabilidade e organização;

i) Intervir e interpelar, sempre que necessário, junto das autoridades competentes sempre que os direitos cívicos dos seus membros e comunidades estejam em causa;

j) Realizar outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da OGAM, todas aquelas pessoas que outorgarem na escritura da constituição e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpram as obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Na OGAM existem as seguintes categorias de membros:

Membros Fundadores — são todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da associação bem como aqueles que se filiaram a esta antes da sua constituição efectiva;

Membros Efectivos — são todas pessoas com deveres notáveis para criação, funcionamento e desenvolvimento da OGAM e sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com a maioria de dois terços de votos dos membros presentes na respectiva sessão;

Membros Auxiliares — são todas pessoas que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e o desenvolvimento da OGAM e forem admitidos por maioria de votos dos membros da Direcção;

Membros Honorários — são todas pessoas singulares, colectivas ou personalidades que forem atribuídas tal distinção;

Membros Beneméritos — são todas pessoas singulares, colectivas que tenham contribuído de modo interessante, com bens materiais ou imateriais para criação e funcionamento da OGAM.

Único. Qualquer pessoa pode ter mais do que uma categoria de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Adesão)

Um) A admissão de novos membros é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada ao candidato e subscrita por pelo menos dois membros fundadores e um efectivo.

Dois) A proposta, depois de examinada pela Direcção, e submetida com o parecer desta, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São Direitos de todos membros efectivos:

- a) Participar de forma organizada, activa e com dinamismo eficiente nos programa e projectos postos em prática pela OGAM;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos sociais e de apoio;
- c) Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas que violem os princípios estatutários e demais legislações aplicáveis;
- d) Utilizar racionalmente e de forma autorizada o património da associação.
- e) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- f) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas conta;
- g) Usar os bens da associação que se destinem a utilização comum dos associados.

Dois) Os membros fundadores terão outros direitos definidos em regulamento interno ligado a honorários de forma gradual.

Três) Os membros fundadores não podem ser expulsos da OGAM, salvo a graves irregularidades provocadas a OGAM, sob aprovação do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres de todos os membros efectivos:

- a) Observar, cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Contribuir activamente na realização dos fins da associação;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- d) Tomar posição séria contra todas as práticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da organização;
- e) Pagar, regular e pontualmente as jóias e quotas;
- f) Velar pelos interesses e património da OGAM, abstendo-se da prática de

actos que contribuam negativamente para a progressão da associação;

- g) Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da OGAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros activos da OGAM e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos e regulamento interno, após a audição prévia do Conselho Consultivo feita pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros para os órgãos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membros honorários e benemérito;
- d) Aplicar as penas de demissão e expulsão;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas, o balanço anual; o programa e o plano estratégico das actividades do Conselho da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência dos outros órgãos da OGAM;
- g) Deliberar sobre a dissolução da OGAM, sua liquidação e posterior destino dos bens, em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á através do anúncio público em órgãos de comunicação social de grande circulação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a presença de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o numero ou percentagem requerida na hora marcada, em segunda convocação, a assembleia realiza-se com qualquer numero de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados:

- a) A deliberação sobre a dissolução da OGAM exige um número favorável de três quarto de todos os membros efectivos e ainda o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores;
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores é de três quartos dos membros efectivos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho de Direcção é órgão de materialização dos objectivos da OGAM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente da Associação;
- b) Vice-presidente da Associação;
- c) Secretario Geral;
- d) Presidente do Conselho Técnico;
- e) Directores da área.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir a OGAM e representá-la em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar e gerir de forma correcta e racional os recursos financeiros e materiais disponíveis da OGAM;
- c) Submeter os programas anuais da OGAM a aprovação da Assembleia Geral e garantir a sua execução;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- e) Designar representantes da OGAM a nível da província, região, no exterior e construir seus mandatários;
- f) Admitir membros efectivos da OGAM;
- g) Propor a aplicação das penas de expulsão ou admissão ou aplicar as restantes penas previstas na lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique;
- h) Contratar, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestar serviços da OGAM;
- i) Apresentar o balanço, o relatório de contas e o orçamento anual para aprovação;
- j) Cumprir outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mes e sempre que para tal for convocado pelo presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente e substituído na sua ausência e impedimento temporário pelo vice-presidente e na sua ausência deste pelo secretário geral.

Tres) Em caso de impedimento definitivo a substituição será por um período não superior a seis meses, período ao qual será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição do novo presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O Conselho Fiscal e o órgão de controlo e fiscalização da OGAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal e constituído por um (a) presidente (a) secretário e um (a) relator, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a gestão financeira da associação;
- b) Controlar a aplicação dos fundos da associação;
- c) Produzir parecer anual sobre actividade financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal priorizará a auscultação dos intervenientes nos processos de fiscalização as infracções e reservas do direito de defesa e consumo de acordo com os estatutos, regulamento interno e a lei em vigor no país.

SECÇÃO V

Do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais eleitos desempenharão o mandato por um período de cinco anos renováveis, uma única vez.

CAPÍTULO VI

Das sanções

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A violação dos presentes Estatutos e deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão da associação.

CAPÍTULO VII

Da disposição

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da OGAM e composto por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela OGAM.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

São fundos próprios da OGAM:

- a) A jóia e as quotas;
- b) As receitas resultantes de quaisquer actividades;
- c) Doações e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

Constituem símbolos da OGAM: O emblema e a bandeira aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A dissolução da OGAM e deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito:

Um) Declarada a dissolução proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para efeitos.

Dois) Dissolvida por acordo dos membros em geral todos os membros fundadores serão liquidatários legais.

Certidão

Eu abaixo assinado, ajudante deste Cartório certifico que:

Um) A presente certidão composta por vinte e sete folhas, utilizadas uma só face, foi exarada da escritura lavrada de folhas vinte e nove a folhas quarenta e uma do livro número setenta e seis traço B de notas deste cartório.

Dois) Está conforme o original.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 50, de 17 de Dezembro de 2010.)

CPU Intervalor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100030926 uma sociedade denominada CPU Intervalor, Limitada.

Entre:

João Jorge Comé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110821102H, emitido a dois de Agosto de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Miguel José Guamba, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122816I, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CPU Intervalor, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Malhangalene, número seiscientos e quarenta e um, Bairro de Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avaliação mobiliária e imobiliária;
- b) prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos;
- c) Consultoria em engenharia de projectos imobiliários;
- d) Gestão e estudos técnicos; económicos e financeiros;
- e) Investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- f) Tratamento de arquivos;
- g) Representação e intermediação financeira e comercial;
- h) Venda a retalho e a grosso de produtos diversos;
- i) Compra, venda e aluguer de viaturas e máquinas;
- j) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao João Jorge Comé, uma quota de mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Alfredo Miguel José Guamba.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Um) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Jorge Comé, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura ou de ambos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Divina Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195305 uma sociedade denominada Divina Investimentos & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Delfim Rosita Manuel, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Beatriz Uele Morais, portador do Bilhete de Identidade n.º 100012950A, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e seis;

Segundo: Euclides Jeremias Timana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992115F, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez;

Terceiro: Lucas Sebastião Lavo, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Maria Mabjaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171064Q, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez;

Quarto: Salvador Mateus Nhamucho, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Iris Maria Lopes

Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049361F, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez.

É celebrado e reciprocamente aceite, a constituição da sociedade que alude o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Divina Investimentos & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat primeiro, direito, prédio Fonte Azul.

Dois) O conselho da gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim divididas com o valor de:

- a) Cinco mil meticais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Delfim Rosita Manuel;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Euclides Jeremias Timana;
- c) Cinco mil meticais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Lucas Sebastião Lavo;
- d) Cinco mil meticais, correspondente a quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Salvador Mateus Nhamucho.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com

antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa e caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mofa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100195453 uma sociedade denominada Mofa Investimentos, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: Omar Faruk Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005039N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e nove;

Segundo: Momed Khalid Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005005P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mofa Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e vinte, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- f) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- g) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- h) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- i) Construção, promoção e venda de imóveis;
- j) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Omar Faruk Ayoob, com cem mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Momed Khalid Ayoob, com cem mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Omar Faruk Ayoob e Momed Khalid Ayoob que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência.

Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGODÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.